



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e alterações, bem como a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, sendo que o prazo para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços (projeto de venda) será até o **dia 03 de fevereiro de 2025**, até às **8 horas**, na Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, na sala de licitações, situada na Av. Fridolino Ritter, nº 379, Centro, neste Município.

1. OBJETIVO

1.1 - Obtenção de propostas para contratação de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e/ou agricultor familiar individual ou organizado em grupo informal, visando a aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino, bem como alunos matriculados nos centros de educação infantil da Fundação Assistencial conveniada com o Município, durante o primeiro semestre letivo de 2025, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do Município de Picada Café/RS.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação na Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (nome completo, identificação do grupo informal ou, se for o caso, razão social)

AO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

PROPONENTE (nome completo, identificação do grupo informal ou, se for o caso, razão social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

3.1 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE CAF JURÍDICA:

I – Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), em nome da pessoa jurídica, para associações, cooperativas ou similares, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for o caso;

OBS.: será aceita a antiga DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), pessoa jurídica, caso o documento ainda esteja no prazo de validade. Após a expiração da DAP vigente somente será aceito o CAF.

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

V - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da pessoa jurídica;

VI - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII – Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menor de idade, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo no **ANEXO III** deste edital;

VIII - Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IX – Declaração, assinada pelo representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

X – Declaração, assinada pelo representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - Alvará Sanitário;

XII - Para produto orgânico apresentar certificado de conformidade orgânica.

3.2 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), em nome da pessoa física, para cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for o caso;

OBS.: será aceita a antiga DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), pessoa física, caso o documento ainda esteja no prazo de validade. Após a expiração da DAP vigente somente será aceito o CAF.

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os produtores rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

III - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de residência, em nome de todos os produtores rurais;

IV - Prova de inscrição Estadual (Talão de Notas Fiscais) de todos os Produtores Rurais;

V - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI - Declaração, firmada por cada um dos produtores rurais, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VII – Credenciamento assinado por todos os produtores rurais indicando representante pessoa física ou nomeando entidade articuladora para representá-los na presente chamada pública;

VIII – Para produto orgânico apresentar certificado de conformidade orgânica.

3.3 – DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), em nome da pessoa física, do agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for o caso;

OBS.: será aceita a antiga DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), pessoa física, caso o documento ainda esteja no prazo de validade. Após a expiração da DAP vigente somente será aceito o CAF.

II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Prova de regularidade com a Fazenda do Município de residência;

IV - Prova de inscrição Estadual (Talão de Notas Fiscais) de Produtor Rural;

V - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VII – Para produto orgânico apresentar certificado de conformidade orgânica.

§ 1º - Os agricultores familiares, detentores de CAF Física (organizados em grupo ou não organizados em grupo), poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

§ 2º - A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da CAF.

§ 3º - As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 4º - A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder a venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

3.4 – A documentação solicitada neste edital poderá ser apresentada em forma de cópia simples, cópia autenticada, em original, ou emissão via internet. A documentação entregue será afixada no processo, não podendo ser devolvida aos participantes.

3.5 - Os documentos serão examinados pela Comissão de Contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, quando for o caso. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais ou autenticados se houver dúvida em relação à integridade dos documentos apresentados ou quando a lei expressamente o exigir.

4. DA PROPOSTA/PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)

4.1 - A proposta do grupo formal, informal ou fornecedor individual deve indicar o produto e a quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo no ANEXO I deste edital.

4.2 - Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

- o(s) representante(s) do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de CAF jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);
- os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém CAF jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;
- o fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também nesse caso os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).

Nos casos de grupos informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e CAF física (modelo de projeto no ANEXO I deste edital).

4.3 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/ano, conforme estipula o art. 39 Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 com redação CD/FNDE nº 21/2021.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

5.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos e os valores a serem pagos por cada item constam na tabela abaixo, sendo estes os valores que deverão constar na proposta. Não serão aceitos preços diferentes dos fixados neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS – PERECÍVEIS	QUANT - 1º semestre 2025	UNID	R\$ UNIT
1	1044	Aipim - Kg	500	Kg	R\$ 10,00
2	1057	Brócolis híbrido - Unid	800	Unid	R\$ 7,50
3	783	Alface (americana, crespa e mimosa rocha) - Unid média	750	Unid	R\$ 2,50
4	1048	Chuchu – Kg	450	Kg	R\$ 5,00
5	1100	Couve folha - Molho médio	220	Molho	R\$ 4,00
6	918	Couve flor – Unid	480	Unid	R\$ 7,50
7	1809	Erva fresca Hortelã - Molho médio	15	Molho	R\$ 3,50
8	1813	Erva fresca Manjerição - Molho médio	40	Molho	R\$ 3,50
9	2452	Erva fresca Temperos Verdes (cebolinha e salsa) - Molho médio misto	400	Molho	R\$ 3,50
10	913	Espinafre - Molho médio	100	Molho	R\$ 5,00
11	2454	Feijão carioca tipo 1 - Kg	320	Kg	R\$ 11,00
12	1026	Feijão preto tipo 1 - Kg	1100	Kg	R\$ 10,00
13	3009	Moranga cabotia descascada - Kg	120	Kg	R\$ 12,00
14	5770	Pimentão amarelo de 1ª – Kg	7	Kg	R\$ 21,00
15	1876	Pimentão verde de 1ª – Kg	7	Kg	R\$ 12,00
16	1877	Pimentão vermelho de 1ª - Kg	7	Kg	R\$ 21,00
17	1879	Repolho roxo – Kg	110	Kg	R\$ 7,00
18	1050	Repolho verde – Kg	350	Kg	R\$ 4,00
19	1047	Vagem - Kg	150	Kg	R\$ 16,00
20	6556	Ovo de galinha tipo grande branco inspecionado - Dz	2000	Dúzia	R\$ 12,00
21	1049	Beterraba - Kg	500	Kg	R\$ 7,00
22	5346	Cebola - Kg	650	Kg	R\$ 4,50
23	1064	Cenoura - Kg	500	Kg	R\$ 4,50
24	978	Alho - Kg	55	Kg	R\$ 34,00
25	1570	Pepino salada - Kg	450	Kg	R\$ 4,50
26	3583	Morango - Kg	950	Kg	R\$ 30,00
27	1053	Rúcula - Molho médio	300	Molho	R\$ 4,00
28	1806	Couve chinesa - Unid média	150	Unid	R\$ 8,00
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ORGÂNICOS – NÃO PERECÍVEIS	QUANT - 1º semestre 2025	UNID	R\$ UNIT
29	1029	Suco de uva integral sem adição de açúcar orgânico - embalagem de 1L	1100	Unid	R\$ 18,90

Parágrafo Único: Será permitido que haja o fornecimento parcial em relação à quantidade total necessária por mais de um fornecedor, para o que se adotará a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

de entrega nos termos dos critérios de escolha do fornecedor estabelecidos nos itens 6.1 e seguintes. Nesse caso, deverá a proposta indicar a quantidade ao qual o fornecedor se compromete.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º - Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

§ 2º - Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

§ 3º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos; *Entende-se como fornecedores locais os sediados no território do Município de Picada Café/RS.*

II – o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III – o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

§ 4º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) *Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s).*

b) *No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste inciso, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentamentos de reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).*

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF).

No caso de empate entre os Grupos Formais, em referência ao disposto neste inciso, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.

6.2 – Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio durante a sessão pública, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os empatados, sendo necessário, neste último caso, que os representantes estejam presentes na sessão para se manifestar.

6.3 – Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 6.1 deste edital.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 - No **dia 03 de fevereiro de 2025, com início às 8 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, a Comissão de Contratação fará avaliação e aprovação da documentação contida nos envelopes.

7.2 - Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito a quem seja conferido poderes para tal), pessoa devidamente credenciada ou o representante legal do grupo formal ou informal.

7.3 - Da reunião, realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

7.4 - Ao abrir os envelopes, a Comissão fará o julgamento dos grupos interessados, **sendo desclassificados** todos os que não apresentarem a documentação e proposta conforme exigido nos itens 3, 4 e 5 deste edital.

7.5 - Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos fica facultado à Comissão a concessão de prazo para a regularização da documentação.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual) deverá assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis após o prazo recursal ou decisão do recurso.

8.2. – Será admitido recurso no prazo de três dias úteis da sessão.

9 – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9.1 – Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia do mês subsequente às entregas realizadas, mediante apresentação das notas fiscais com a liberação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2 - Sobre o valor do fornecimento, quando pessoa jurídica, haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 – O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até o dia 31/07/2025, sendo que as entregas ocorrerão durante o semestre letivo (estimado entre 17/02/2025 a 18/07/2025), salvo que a quantidade contratada e máxima a ser aditada tenha sido entregue em prazo inferior.

10.2 - A entrega dos gêneros **PERECÍVEIS** (itens 1 ao 28) será realizada **uma vez por semana** e deverá ser feita diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café/RS, conforme os cronogramas que serão encaminhados ao fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Estes cronogramas poderão sofrer alterações ao longo do semestre letivo para melhor adequação das quantidades para que sejam evitados quaisquer desperdícios bem como a falta de produtos, ficando a nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável por organizar e gerenciar junto às escolas, semanalmente, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, o envio de planilhas atualizadas contendo possíveis alterações no cronograma inicialmente previsto. O modo preferencial para este contato semanal será via e-mail.

10.3 - As entregas dos gêneros perecíveis, de acordo com os cronogramas e possíveis alterações, deverão ser feitas no dia e no horário que seguem:

- **SEGUNDAS-FEIRAS, das 06h30min às 08h00min, impreterivelmente.**

Observação: é imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro do horário estabelecido neste edital para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido.

10.4 - A entrega dos gêneros **NÃO PERECÍVEIS/ORGÂNICOS** (item 29) será realizada **uma vez por mês** e deverá ser feita diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café/RS, conforme os cronogramas que serão encaminhados ao fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.5 – Para entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis/orgânicos, de acordo com o cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o horário compreende das 7h às 11h e das 13h 30min às 16h, sempre em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

10.6 - Na entrega dos gêneros não perecíveis/orgânicos será observado que o rótulo deverá conter, no mínimo, a data de fabricação e validade, sendo que o prazo de validade mínimo será de 03(três) meses a contar da entrega.

10.7 - O fornecedor tem o dever de fornecer **nota fiscal por escola, com periodicidade mensal**, e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo responsável pela conferência dos gêneros no momento da entrega bem como pela direção de cada escola ou centro de educação infantil, para o setor de contabilidade do Município de Picada Café/RS. Além disso, deverá entregar uma cópia da nota fiscal na Secretaria de Educação e Cultura, para a nutricionista.

10.8 - As escolas e seus respectivos endereços para entregas encontram-se descritos a seguir:

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Joana Francisca*

Rua Pedro Arthur Staudt, 156 – Joaneta – Picada Café / RS

- *Centro de Educação Infantil Joanelinha*

Rua Pedro Arthur Staudt, 65 – Joaneta – Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Educação Infantil Quatro Estações*

Rua Leonila Hansen, 182 – Joaneta – Picada Café/RS

- *Centro de Educação Infantil Dona Marta*

Rua Cônego Edwino Puhl, 35– Centro - Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho*

Rua das Azaléias, 638 – Centro – Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amiguinho*

Rua Carlos Utzig, 1.510 – Esperança - Picada Café/RS.

10.9 - As verduras deverão estar frescas e ser de boa qualidade. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.10 - Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentas de odor e sabor estranhos, não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.11 - Caso os produtos não correspondam ao exigido no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

10.12 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Obs.: Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo o fornecedor contratado por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo.

11 – PENALIDADES

11.1 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, se o atraso for até 7 (sete) dias, após o prazo de sete dias será considerada inexecução;

11.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do mesmo;

11.3 - Nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do at. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifique a imposição de penalidade mais grave, permitirá a aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração.

Os integrantes do grupo são solidários em relação ao total das multas impostas. Da mesma forma, o impedimento de contratar com a Administração é extensivo a todos os membros do grupo.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0700 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0704 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO

Atividade: 0704.1236800122.054 Merenda Escolar - União

Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (355.1).

3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (7355.1).

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente as instruções deste edital.

13.2 – O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – A fiscalização das entregas do objeto da chamada pública e do cumprimento dos termos do presente edital ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13.4 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

13.5 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.6 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os produtores rurais ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

13.7 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos participantes retardatários.

13.8 – As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base na Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e alterações, na Lei 11.947/09 e alterações, e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

13.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para possíveis procedimentos judiciais que possam vir a ser tomados.

13.10 - O conjunto de documentos que compõem o edital encontra-se à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, Avenida Fridolino Ritter, 379, Centro, Picada Café/RS - Fone: (054) 3285-1300, site www.picadacafe.rs.gov.br, e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br, bem como informações serão prestadas, neste mesmo local, no horário de expediente: segundas a quintas-feiras das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h e nas sextas-feiras das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h.

14 – DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda

Anexo II – Modelo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho

Anexo IV – Minuta Contratual.

Picada Café, 07 de janeiro de 2025.

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar Chamada Pública nº 001/2025

MODELO 1 – GRUPOS FORMAIS

Identificação do Grupo Formal		
1. Nome da Entidade		2. CNPJ
3. CAF Jurídica		4. DDD/ Fone
5. Endereço	6. Município	7. CEP
Dados Bancários		
1. Nome do Banco	2. Nº da Agência	3. Nº da Conta Corrente
Identificação do Representante Legal		
1. Nome Completo		2. CPF
Informações sobre os Associados		
1. Nº de Associados	2. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	3. Nº de Associados com CAF Física

Continuação – Grupos Formais

Relação dos produtos e preços					
Nº do item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
Outros Dados Importantes/Observações					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no edital de Chamada Pública nº 001/2025.

_____,

____ de _____

de 20__.

(local e data)

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Entidade (Associação/Cooperativa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

MODELO 2 – GRUPOS INFORMAIS

Identificação do Grupo Informal							
1. Nome da Entidade							
2. Nome do representante					3. CPF		
4. Endereço			5. Município		6. CEP		
Identificação dos agricultores participantes							
Nº	Nome	CPF	Endereço	CAF Física	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	
Relação dos produtos e preços							
Nº	Produtor	Unidade	Identificação do Produto/Item	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	Total do Agricultor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Continuação – Grupos Informais

Outros Dados Importantes/Observações

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no edital de Chamada Pública nº 001/2025.

Nome Completo dos Agricultores	Assinaturas

____ de

_____ de

20__.

(local e data)

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Carimbo, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

MODELO 3 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Identificação do Fornecedor						
Nome	CPF	Endereço	CEP	CAF Física	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente
Relação dos produtos e preços						
Item	Unidade	Identificação do Produto/Item	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	

Outros Dados Importantes/Observações

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no edital de Chamada Pública nº 001/2025.

_____, ____ de
____ de 20__.
(local e data)

Assinatura do Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20__

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade
n.º e CPF n.º, a participar da
Chamada Pública n.º 0____/20__, instaurada pelo Município de Picada Café/RS, outorgando-
lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome de,
CNPJ/CPF n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.

..... de de 20.....

.....

Assinatura do dirigente da empresa
ou dos agricultores representados em grupo ou por entidade articuladora

.....

Nome do dirigente da empresa
ou dos agricultores representados em grupo ou por entidade articuladora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

AO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ

At. – Comissão de Contratação

Chamada Pública nº 0___/20___.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....,
inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação na Chamada Pública em pauta, sob as
penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere
à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data

Carimbo da empresa

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

Contrato para aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino, bem como alunos matriculados nos centros de educação infantil da Fundação Assistencial conveniada com o Município, durante o primeiro semestre letivo de 2025.

Contrato celebrado entre **MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede na Avenida Fridolino Ritter, nº 379, Bairro Centro, no município de Picada Café, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado _____ (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede na Av. _____, nº _____, em (município), inscrito no CNPJ Nº _____ (para grupo formal) ou CPF (para pessoa física), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09 e alterações, e Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações, e tendo em vista a Chamada Pública nº 001/2025 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino e alunos matriculados nos centros de educação infantil da Fundação Assistencial conveniada com o Município, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, durante o primeiro semestre letivo de 2025, descritos nos itens enumerados na Proposta Financeira (Projeto de Venda), todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A entrega dos gêneros **PERECÍVEIS** (itens 1 ao 28) será realizada **uma vez por semana** e deverá ser feita diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café/RS, conforme os cronogramas que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

encaminhados ao fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Estes cronogramas poderão sofrer alterações ao longo do semestre letivo para melhor adequação das quantidades para que sejam evitados quaisquer desperdícios bem como a falta de produtos, ficando a nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável por organizar e gerenciar junto às escolas, semanalmente, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, o envio de planilhas atualizadas contendo possíveis alterações no cronograma inicialmente previsto. O modo preferencial para este contato semanal será via e-mail.

As entregas dos gêneros perecíveis, de acordo com os cronogramas e possíveis alterações, deverão ser feitas no dia e no horário que seguem:

- SEGUNDAS-FEIRAS, das 06h30min às 08h00min, impreterivelmente.

Observação: é imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro do horário estabelecido neste edital para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido.

A entrega dos gêneros **NÃO PERECÍVEIS/ORGÂNICOS** (item 29) será realizada **uma vez por mês** e deverá ser feita diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café/RS, conforme os cronogramas que serão encaminhados ao fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis/orgânicos, de acordo com o cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o horário compreende das 7h às 11h e das 13h 30min às 16h, sempre em dias úteis.

Na entrega dos gêneros não perecíveis/orgânicos será observado que o rótulo deverá conter, no mínimo, a data de fabricação e validade, sendo que o prazo de validade mínimo será de 03(três) meses a contar da entrega.

O fornecedor tem o dever de fornecer **nota fiscal por escola, com periodicidade mensal**, e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo responsável pela conferência dos gêneros no momento da entrega bem como pela direção de cada escola ou centro de educação infantil, para o setor de contabilidade do Município de Picada Café/RS. Além disso, deverá entregar uma cópia da nota fiscal na Secretaria de Educação e Cultura, para a nutricionista.

As escolas e seus respectivos endereços para entregas encontram-se descritos a seguir:

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Joana Francisca*
Rua Pedro Arthur Staudt, 156 – Joaneta – Picada Café / RS

- *Centro de Educação Infantil Joaninha*
Rua Pedro Arthur Staudt, 65 – Joaneta – Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Educação Infantil Quatro Estações*
Rua Leonila Hansen, 182 – Joaneta – Picada Café/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- *Centro de Educação Infantil Dona Marta*

Rua Cônego Edwino Puhl, 35– Centro - Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho*

Rua das Azaléias, 638 – Centro – Picada Café/RS

- *Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amiguinho*

Rua Carlos Utzig, 1.510 – Esperança - Picada Café/RS.

As verduras deverão estar frescas e ser de boa qualidade. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentas de odor e sabor estranhos, não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Caso os produtos não correspondam ao exigido no contrato, o contratado deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

Obs.: Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo o contratado por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados, o CONTRATADO receberá o valor de R\$(.....), conforme listagem anexa a seguir:
.....

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0700 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0704 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO

Atividade: 0704.1236800122.054 Merenda Escolar - União

Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (355.1).

3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (7355.1).

CLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia do mês subsequente às entregas realizadas, mediante apresentação das notas fiscais com a liberação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sobre o valor do fornecimento, quando pessoa jurídica, haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até o dia 31/07/2025, sendo que as entregas ocorrerão durante o semestre letivo (estimado entre 17/02/2025 a 18/07/2025), salvo que a quantidade contratada e máxima a ser aditada tenha sido entregue em prazo inferior.

CLÁUSULA OITAVA

É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, se o atraso for até 7 (sete) dias, após o prazo de sete dias será considerada inexecução;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do mesmo;

Nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do at. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifique a imposição de penalidade mais grave, permitirá a aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração.

Os integrantes do grupo são solidários em relação ao total das multas impostas. Da mesma forma, o impedimento de contratar com a Administração é extensivo a todos os membros do grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA

A multa a que alude a cláusula nona não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as demais penalidades previstas.

CLÁUSULA ONZE

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DOZE

A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº ____.
- Fiscal: _____, matrícula nº ____.

CLÁUSULA TREZE

O presente contrato rege-se pelo edital de Chamada Pública nº 001/2025, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações e Lei nº 11.947/2009 e alterações.

CLÁUSULA CATORZE

É competente o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Picada Café, de de 20.....

CONTRATADO

CONTRATANTE

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600